



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



PROCESSO Nº 23066.000820/2016-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA
E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A
PRODATA MOBILITY BRASIL S.A E A
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representado pelo Magnífico Reitor Profº. **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 1370792-22; SSP-Ba, emissão: 13/01/2006 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, ap 202, Federação, Cep 40.210-650, Salvador – Bahia, e a **PRODATA MOBILITY BRASIL S.A**, com sede na Av. Paulista, 1009 conj. 1601 - Bairro Bela Vista – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.535.694/0001-85, doravante denominada **PRODATA**, neste ato representada pela seu Presidente, **Sr. JOÃO RONCO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sampaio Viana, 725, ap. 101 – Bairro Paraíso – São Paulo-SP portador do RG 6.035.096 e CPF 935.432.718-49, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Florida, 203 AP. 103, Parque Universitário – Graça CEP: 40.150-480 Salvador - BA, portadora do R.G. 1691274-86 SSP-BA, CPF n.º 099.875.685-72, resolvem estas celebrar o presente Acordo, de conformidade com a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, modificada pela Lei 10.176 de 11 de janeiro de 2001 e o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e sujeitando-se, no que couber às Leis nºs 8.666/93, e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010, 8.958/94 alterada pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federal nº 93.872/86 e 7.423/10 mediante as cláusulas e condições seguintes:

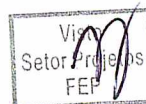
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o apoio da PRODATA na execução do projeto "ATOBA", pelo **Instituto de Matemática (IM) da UFBA**, cujo projeto é parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Acordo é de R\$ 124.078,23 (cento e vinte e quatro mil setenta e oito reais e vinte e três centavos), contemplando recursos financeiros e materiais.

2.2. Os valores serão repassados conforme previsto no plano de trabalho.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



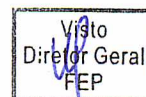
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONCEDENTE.

- 3.1.1 Repassar à **FEP** os recursos financeiros e materiais, previstos na Cláusula Segunda e detalhados no projeto acadêmico.
- 3.1.2 Acompanhar a execução do projeto e sua equipe executora.
- 3.1.3 Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do projeto tomadas pelo grupo executor do **Instituto de Matemática (IM) da UFBA**
- 3.1.4 De comum acordo com os envolvidos, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Convênio.
- 3.1.5 Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- 3.1.6 Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas no **Instituto de Matemática (IM)** no Campus da UFBA, sediada na cidade de Salvador.
- 3.1.7 Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar do projeto deste Acordo de Cooperação de Técnica, Científica e Cultural.

3.2. DA UFBA, através do Instituto de Matemática (IM).

- 3.2.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento ao Diretor da Unidade Executora, a Coordenação do Projeto a **Prof. Vaninha Vieira dos Santos**, SIAPE 2049039 respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, enviando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e a Fiscalização ao servidor FREDERICO ARAUJO DURAO, SIAPE 2011187, do **Instituto de Matemática (IM) da UFBA**.
- 3.2.2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;
- 3.2.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação de Técnica, Científica e Cultural.
- 3.2.4. A UFBA deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Parágrafo Segundo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



3.2.5. A UFBA deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

3.3. DA FEP

3.3.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

3.3.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

3.3.3. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Convênio nº 865/2013;

3.3.4. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.958/94 e nº 10.520/02 e nº 12.349/2010 Decretos nº 7.423/10; Decreto Estadual 9.266/2004 com suas respectivas alterações.

3.3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.3.6. Submeter-se também, além do previsto no Convênio, à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente, como determina o art. 3º, IV, da Lei nº 8.958/1994;

3.3.7. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

3.3.8. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

3.3.9. O presente instrumento;

3.3.10. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do Convênio nº 865/2013.

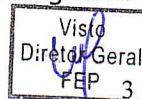
3.3.11. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.

3.3.12. Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

3.3.13. Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

3.3.14. Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

3.3.15. Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



- 3.3.16.** Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.17.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.3.18.** A **FEP** obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Acordo, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º/C Art.4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 3.3.19.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 3.3.20.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- 3.3.21.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente acordo fica assim constituída: Pela **UFBA** – a Prof. **Vaninha Viera dos Santos** e Pelo **CONCEDENTE**: na coordenação técnica Sr. **João Ronco Junior**; e na coordenação administrativa, o Dr. **José Baptista de Oliveira Junior**.
- 4.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.
- 4.3.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 5.1.** Este Acordo poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1.** Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo.
- 6.2.** A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais da **CONCEDENTE**; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **CONCEDENTE**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da **CONCEDENTE**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.
- 6.3.** A **UFBA** não poderá utilizar o nome da **CONCEDENTE** de forma indiscriminada. A menção do nome da **CONCEDENTE** em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.
- 6.4.** Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 7.1.** Na consecução do Acordo, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **CONCEDENTE**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:
- 7.1.1.** As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Acordo.
- 7.1.2.** A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Acordo estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **CONCEDENTE**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES.

- 11.1.** O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Acordo ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.
- 11.2.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Acordo não assumindo quaisquer outras responsabilidades.
- 11.3.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Acordo e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

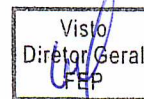
- 12.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 12.2.** O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3.** O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por acordo destas.
- 12.4.** No caso de rescisão do presente Acordo, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Acordo, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.
- 12.5.** Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ACORDO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum Acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

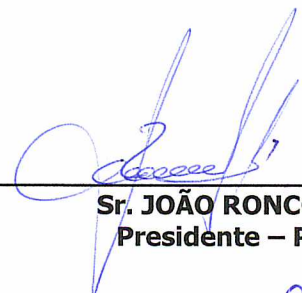
16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

16.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, de de .



JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor – UFBA



Sr. JOÃO RONCO JUNIOR
Presidente – PRODATA



JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor – FEP

Fundação Escola Politécnica da Bahia
José Baptista de Oliveira Jr
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

Introdução

A PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.- é uma empresa que atua no mercado de bilhetagem eletrônica, possuindo uma fábrica instalada no município de Hortolândia/sp, uma sede em São Paulo-SP, de maneira a utilizar-se do benefício fiscal concedido às empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação (Decreto nº 3.800, de 20.04.2001), estabeleceu um Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica com o UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, possibilitando o investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia da Informação desta Instituição.

O UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica,.

Assim, a parceria PRODATA e UFBA une a necessidade do desenvolvimento de soluções inovadoras por parte da PRODATA com a competência em pesquisa e desenvolvimento do UFBA.

O projeto denominado Atobá apresentado neste documento é o primeiro projeto de pesquisa e desenvolvimento originado deste Convênio.

Objetivo

O objetivo geral do projeto Atobá é a atualização tecnológica de um terminal de captura de micropagamento eletrônico (terminal de bilhetagem eletrônica) da PRODATA, que atualmente suporta somente a leitura de cartões sem contato Mifare, com a finalidade de também suportar a captura de micropagamentos EMV sem contato de operação tipo "Tap & Pay" aderente aos padrões PayPass, PayWave e ExpressPay, que operam no modo offline. O projeto consiste no desenvolvimento de um módulo contendo hardware e software a ser integrado ao terminal existente, de forma a adicionar funcionalidades de captura de micropagamento EMV sem contato, mas mantendo as funcionalidades de captura de micropagamento Mifare. O produto deve ter funcionalidades para que possa ser submetido à homologação EMVCo.

Neste projeto, o UFBA é responsável pelo desenvolvimento do firmware em cooperação com o LSITEC Nordeste, além de suporte na realização dos testes de integração, atividades da Fase 1.

Fases do Projeto

O projeto está dividido em duas fases:

- Fase 1: Desenvolvimento do terminal (exceto da parte de interação com o adquirente)
- Fase 2: Módulos de interação com o adquirente.

Premissas do projeto

São premissas do projeto Atobá:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



1. Software de processamento das transações EMV PayPass, PayWave e ExpressPay será baseado em uma implementação de referência.
2. O hardware será baseado no modelo de referência da NXP (ou outro que eventualmente se mostre mais adequado).
3. O projeto do hardware deve prever a possibilidade de evolução, em um próximo projeto, para um terminal completo POS online.

Requisitos

O terminal a ser desenvolvido deve atender aos seguintes requisitos:

- O desenvolvimento deve ser realizado a partir do terminal Mifare PRODATA existente.
- O terminal deve ser capaz de processar transações contactless EMV PayPass, PayWave e ExpressPay processado em um novo módulo de hardware, denominado módulo EMV.
- O módulo EMV deve ser independente do módulo Mifare, de modo que, a alteração do módulo Mifare não implique na necessidade de nova homologação do módulo EMV.
- O terminal deve preservar o hardware Mifare existente. O software pode necessitar de ajustes para possibilitar a interação com o novo módulo EMV.
- O módulo EMV e a antena a ser desenvolvida deve se encaixar no terminal atual, utilizando os pontos de fixação existentes.
- A comunicação do módulo EMV com o exterior deve ser intermediada pelo módulo Mifare via interface serial i2c.
- O terminal deve debitar (cartões EMV ou Mifare) somente quando da presença de um único dispositivo (cartão ou celular).
- O terminal deve conter o mesmo conjunto de LEDs com interface compatível com a atual, observando que o EMV pode demandar outras cores diferentes das atuais verde e vermelho.
- O terminal não conterá PinPad (teclado), display e leitor com contato. Porém, o hardware deve contemplar interfaces para poder suportar, no futuro, estes dispositivos.
- A responsabilidade das alterações do software da placa de processamento Mifare é da PRODATA.
- O terminal deve suportar a interação com um adquirente. A PRODATA é responsável por realizar as negociações e obter as informações suficientes para que o UFBA possa realizar o desenvolvimento e testes da comunicação do terminal com o adquirente.
- A PRODATA deve realizar parceria com emissores de cartão EMV sem contato PayPass, PayWave e ExpressPay para possibilitar a realização de testes em cenário real.

Responsabilidades da PRODATA

A PRODATA é responsável pelas seguintes atividades:

- Fornecer a documentação do terminal atual.
- Realizar parceria com emissores de cartão EMV sem contato PayPass, PayWave e ExpressPay para possibilitar a realização de testes em cenário real.
- Realizar parceria com adquirente para teste de integração.
- Fornecer a lista de componentes utilizados atualmente pela PRODATA.

Responsabilidades do UFBA

O UFBA deve solicitar os documentos e desenvolvimentos de software para a PRODATA com antecedência mínima de uma semana.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



Aspecto Inovador do Projeto

O caráter inovador deste projeto é o desenvolvimento de uma nova placa de circuito impresso montada com capacidade de processamento de transações de micro pagamento EMV do tipo "Tap & Pay". Este tipo de transação de micro pagamentos é uma tendência do mercado, já usado em alguns países, mas não existente ainda no Brasil.

Metodologia de Trabalho

A metodologia utilizada na primeira fase do projeto segue os seguintes passos:

1. Levantamento de requisitos
2. Elaboração do projeto dos módulos de software e hardware
3. Desenvolvimento do software
4. Fabricação do 1º protótipo de hardware
5. Integração
6. Teste
7. Realização dos ajustes necessários
8. Fabricação do 2º protótipo de hardware
9. Integração
10. Teste
11. Validação do segundo protótipo pela Prodata
12. Elaboração da documentação

As decisões serão validadas durante todo o processo através de relatórios de acompanhamento.

Resultados Esperados

O resultado esperado do projeto é o desenvolvimento de uma nova placa de circuito impresso montada para o terminal de captura de micropagamento eletrônico EMV / Mifare, com suporte da captura de micropagamentos EMV sem contato de operação tipo "Tap & Pay" aderente aos padrões PayPass, PayWave e ExpressPay, que operam no modo *offline*.

O resultado esperado do escopo de atividades do UFBA é o desenvolvimento do firmware baseado em um kit de referencia e a sua respectiva documentação do projeto.

Equipe técnica

Equipe Técnica	Papel	Carga horária semanal
Arquiteto 1	Pesquisador do projeto	40
Arquiteto 2	Pesquisador do projeto	40
Analista 1	Pesquisador do projeto	40
Analista 2	Pesquisador do projeto	40
Analista 3	Pesquisador do projeto	40





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



ANEXO 2 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

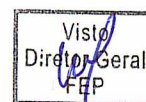
Etapa 1 – Coordenação do projeto	Início Previsto	Término Previsto
1. Coordenação do projeto	12/15	05/16

Etapa 2 – Desenvolvimento do software	Início Previsto	Término Previsto
Montagem do ambiente de desenvolvimento	12/15	12/15
Porte do firmware/sistema operacional na placa	12/15	02/16
Desenvolvimento do driver i2c	02/16	02/16
Desenvolvimento do módulo de comunicação de dados (sobre i2c)	02/16	03/16
Disponibilizar Protocolo Desenvolvimento do driver GPIO para interação com LEDs	02/16	02/16
Desenvolvimento dos demais módulos necessários à integração	03/16	03/16

Etapa 3 – Construção do 1º protótipo	Início Previsto	Término Previsto
Elaboração da lista de materiais	04/16	04/16
Acompanhamento da Fabricação do 1º protótipo	04/16	04/16
Testes do 1º protótipo	04/16	04/16

Etapa 4 – Construção do 2º protótipo	Início Previsto	Término Previsto
Revisão do projeto	05/16	05/16
Elaboração da lista de materiais	05/16	05/16
Revisão do software	05/16	05/16
Acompanhamento da Fabricação do 2º protótipo	05/16	05/16
Testes do 2º protótipo	05/16	05/16
Validação do segundo protótipo pela Prodata	05/16	05/16

Etapa 5 – Elaboração da documentação	Início Previsto	Término Previsto
Documentação do software	05/16	05/16
Manuais	05/16	05/16





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS ACADÊMICOS



RECURSOS FINANCEIROS

Despesas com Pessoal	
▪ 2 Arquitetos de Software em 6 meses	R\$ 60.300,50
▪ 3 Analistas de Sistemas em 6 meses	R\$ 54.092,25
Total de Pessoal Próprio e Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 115.392,75
RCO FEP (7%)	R\$ 8.685,48
Total	R\$ 124.078,23

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total será aportado através de depósitos no Banco do Brasil S/A (001), Agência 3457-6, conta corrente 78.870-4, FEP, CNPJ 15.255.367/0001-23, conforme cronograma abaixo:

Data	Valor (R\$)
01 de Janeiro de 2016	R\$ 41.359,41
01 de Fevereiro de 2016	R\$ 41.359,41
01 de Março de 2016	R\$ 41.359,41

